

**EDITAL DE LEILÃO DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 0024/2017**

**Realização em 20/02/2017 as 09:00hrs**

**I - PREÂMBULO**

1.1. O Município de Borda da Mata, com sede à Praça Antonio Megale, nº 86, Centro, CEP 37564-000, CNPJ 17.912.023/0001-75, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº **PRC 024/2017**, na modalidade Leilão nº **LEILÃO 001/2017** para concessão de espaços públicos especificados nos Anexos I e II, para as festividades carnavalescas, cujos trabalhos serão conduzidos pelo (a) servidor (a) do Município de Borda da Mata, **Marco Antonio Rocha Villibor**, designado leiloeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores designados pela Portaria própria anexada aos autos do procedimento.

**NORMAS DO PROCESSO SELETIVO**

**1 – PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Borda da Mata, com endereço na Praça Antônio Megale, 86, Centro, em Borda da Mata, Minas Gerais, CEP 37.564-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.912.023/0001-75, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do presente Leilão para concessão de espaço público discriminado nos Anexos I e II do **TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM**, para, em sessão pública, selecionar a proposta mais vantajosa para obtenção de permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter pessoal e precário, destinado à instalação de barracas para exploração de atividade econômica (comércio de bebidas e produtos alimentícios), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, durante o Festividade de Carnaval da Cidade, na Praça Antônio Megale, s/n, Centro, em Borda da Mata/MG, **no período de 24 à 28 de Fevereiro de 2017**, para quem oferecer maior oferta por item, igual ou superior aos valores mínimos estabelecidos neste Edital.

**1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO**

<b>1.1. LOCAL</b>	<b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES Praça Antonio Megale, 86, Centro Borda da Mata/MG</b>
<b>1.2. DATA</b>	<b>20 de fevereiro de 2017.</b>
<b>1.3. HORÁRIO</b>	<b>09:00 horas</b>



## 2. DO OBJETO

2.1. Leilão Público para outorga de permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter pessoal e precário, destinado à instalação de barracas para exploração de atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, durante o Festividades de Carnaval da Cidade, na Praça Antônio Megale, s/n, Centro, em Borda da Mata/MG, **no período de 24 à 28 de Fevereiro de 2017**, para quem oferecer a maior oferta por item em valor igual ou superior aos valores mínimos estabelecidos neste Edital.

2.2. O licenciamento das atividades somente poderá ocorrer desde que compatíveis com a legislação tributária municipal.

2.3. A exploração, mesmo que temporária, será considerada fato gerador dos tributos municipais pertinentes a cada atividade. O candidato à permissão, portanto, deverá recolher todos os tributos municipais decorrentes dessa atividade.

2.4. Será considerada exploração comercial irregular aquela não licenciada pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se o infrator a todas as penalidades tributárias, administrativas e /ou penais.

2.5. Os interessados poderão concorrer a 01 (uma) das 07 (sete) permissões referentes à utilização de áreas de 4X4 metros. (itens 1 a 07 do Anexo I e II)

2.6. Os interessados poderão concorrer a uma área destinada exclusivamente para barraca de doces. (item 07 do Anexo I)

## 3. DOS INTERESSADOS

3.1. Poderão oferecer proposta pessoas jurídicas devidamente documentadas conforme definido nos itens seguintes.

## 4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os interessados em participar desta licitação, deverão entregar até o dia, horário e local designados no preâmbulo, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, os quais, **além da Razão Social da firma licitante e dos dizeres “Prefeitura de Borda da Mata”** deverão conter, respectivamente o seguinte:

### ENVELOPE N° 01

Processo Administrativo nº 024/2017  
LEILÃO PARA  
CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 001/2017  
“PROPOSTA DE MAIOR VALOR OFERTADO”



## ENVELOPE N° 02

Processo Administrativo nº 024/2017  
LEILÃO PARA  
CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO  
N.º 001/2017  
“DOCUMENTAÇÃO”

4.1 Das 09:00 às 11:00 do dia 20 de fevereiro de 2017, os interessados deverão apresentar suas propostas com o Maior Valor Ofertado.

4.2 A critério da CPL, o horário de recebimento do envelopes poderá ser prorrogado até as 08:30 horas.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS OFERTAS

5.1 A proposta com o Maior Valor Ofertado deverá ser apresentada em original, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por quem tenha competência para este fim, como também rubricada em todas as suas folhas contendo os elementos constantes no modelo de proposta anexo IV deste Edital, e deverão estar encerradas em envelope fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante.

5.2 Cada interessado poderá apresentar Maior Valor Ofertado para, uma permissões, **salvo se não houver número suficiente de interessados.**

5.3 As ofertas serão intransferíveis e deverão ser feitas para o item escolhido.

5.4 Após o recebimento dos envelopes contendo as propostas, a CPL providenciará a abertura dos mesmos.

5.5 Serão consideradas para julgamento apenas as propostas apresentadas de acordo com as condições estabelecidas sendo desclassificadas as propostas cujos valores sejam inferiores aos preços mínimos definidos no Anexo I deste Edital, assim como as que apresentem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou julgamento, bem como aquelas que se apresentarem valores acima do estimado.

5.6 Após a análise da conformidade das propostas com as exigências do Edital, o Leiloeiro irá proceder a classificação das mesmas ordenando-as em ordem decrescente, com exceção dos Ponto 07 do anexo I que será julgado em apartado, para barraca de doces.

5.7 Uma vez ordenadas as propostas será dada a palavra ao ofertante da maior proposta para que, considerando o mapa de localização (Anexo II) escolha qual Ponto será objeto da permissão, em seguida será dada a palavra ao segundo colocado e assim sucessivamente, até que todos os pontos sejam escolhidos.

5.8 Caso não haja propostas suficientes para todos os pontos constantes do Anexo I, após encerrada a fase de escolha prevista nos itens 5.6. e 5.7, obedecida as ordem de classificação, será



oportunizado aos interessados presentes para que manifestem o interesse nos pontos remanescentes.

**5.9** Para a outorga da permissão dos pontos remanescentes, será considerado o maior preço ofertado pelo interessado e não o preço mínimo.

**5.10** Com relação aos Itens do Anexo I, serão concedidas as permissões de uso aos interessados que apresentar a Maior Oferta de Valor.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO

Após a classificação e julgamento das propostas os interessados declarados vencedores apresentarão os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

### 6.1 – Documentação (pessoa jurídica):

**6.1.1.-** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**6.1.2 -** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**6.1.3** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**6.1.4 -** Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 6.2 – REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA

**6.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

**6.2.2** - Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante emitida pelo órgão competente e Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** através da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**6.2.3** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**6.2.4** - Prova de regularidade em relação às contribuições previdenciárias e às de terceiros emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**6.2.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de



débitos inadimplidos perante aquela Justiça.

**6.2.6** - A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

**6.2.6.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

**6.2.6.2** - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**6.3** Os documentos explicitados anteriormente deverão ser apresentados em cópias devidamente autenticadas ou cópia simples com apresentação dos originais para serem autenticados no dia da sessão de lances.

## **7 DO PAGAMENTO DA OFERTA**

**7.1.** O valor integral da oferta deverá ser pago em até 01 (um) dia útil posterior à data da sessão através da Guia de Recolhimento emitida pelo Departamento Tributário do Município de Borda da Mata, sob pena de convocação dos remanescentes.

## **8 DA OUTORGA DA PERMISSÃO**

**8.1.** A outorga da Permissão dar-se-á após o pagamento integral do valor ofertado e mediante Termo de Permissão que deverá ser firmado pelas partes. O não pagamento do preço ofertado constituirá motivo para convocação do 2º (segundo) colocado e assim sucessivamente.

## **9 DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA PERMISSÃO**

**9.1.** O interessado ao qual for outorgada a permissão objeto deste Processo Seletivo Público ficará obrigado a cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo as que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do mesmo exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a ser editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que aplicável à situação jurídica no Município de Borda da Mata, Minas Gerais.

**9.2.** O candidato vencedor não poderá ceder emprestar, locar ou por qualquer forma permitir que terceiro exerça a atividade objeto da permissão de uso, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago.

**9.3.** Os permissionários obrigam-se a manter seus pontos em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

**9.4.** Deverão ser observadas pelos permissionários as normas para funcionamento das barracas previstas no Anexo V – Termo de Referência.

## **10. DA ATA**

**10.1.** Encerrado a sessão de lances deste Leilão, será lavrada ata circunstanciada na qual figurarão os itens, bem como a correspondente identificação do permissionários e os trabalhos de desenvolvimento da sessão, em especial os fatos relevantes.

**10.2.** A ata será assinada ao fim da sessão pelos membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e pelos interessados que assim o desejarem.

## **11. PENALIDADES**

Ao Permissionário que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá ser aplicado as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Prefeitura Municipal de Borda da Mata conforme a gravidade da infração:

**11.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da permissão, de descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no Item 9 deste Edital, que poderá ser aplicada com a rescisão da permissão cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com

a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**11.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da permissão, na hipótese do permissionário, de modo injustificado, não efetuar o pagamento do valor ofertado, dando causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das condições previstas nesse edital cumulada com a pena de declaração de inidoneidade.

**11.3.** O Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual das multas a serem aplicadas.

**11.4.** O Permissionário sujeitar-se-á, ainda, a multa de 2,0% (dois por cento) do valor da permissão quando por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do órgão de fiscalização;

**11.5.** As multas estabelecidas nesta cláusula serão precedidas de notificação.

**11.6.** A aplicação das penalidades, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que houver aferido em prejuízo do erário público, limitando-se tal indenização ao valor da permissão.

**11.7.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Ilmo. Diretor de Administração, facultada a defesa do Permissionário no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista;

**11.8.** Havendo o caso de rescisão da permissão, as razões da motivação da rescisão serão formalmente anexadas aos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa por parte do Permissionário, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.9.** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à permissionária,



descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

**11.10.** No caso da permissionária não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

**11.11.** Havendo manifestação por parte da permissionária suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

**11.12.** As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

**11.12.1.** Recolhidas aos cofres da Prefeitura de Borda da Mata, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada ao permissionário.

**11.12.2.** Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

**11.12.3.** Cobradas judicialmente.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A participação dos pretendentes neste Leilão implica na aceitação e no conhecimento pleno e irrevogável de todos os termos deste Edital e seus anexos, independentemente de menção diversa contida nas suas propostas/lances. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos interessados ou alegações de desconhecimento das condições ora impostas para eximir-se da obrigação assumida.

**12.2.** A Prefeitura Municipal de Borda da Mata poderá, de acordo com o interesse público, revogar este Processo Seletivo Público, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de alguém.

**12.2.1.** Para decisão anulatória ou revogação do procedimento fica assegurado aos candidatos interessados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ainda recurso.

**12.2.2.** O recurso será dirigido ao superior hierárquico da autoridade que tenha anulado ou revogado o presente Processo Seletivo.

**12.5.** Todos e quaisquer tributos que venham a incidir sobre os lotes arrematados serão de responsabilidade única e exclusiva do arrematante.

**12.6.** Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente na repartição promotora do evento.

**12.7.** Até que se realize a sessão para recebimento das ofertas referentes a este Processo Seletivo Público o presente Edital permanecerá afixado na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

**12.8.** Constituem Anexos deste Edital:



- Anexo I - Relação de Pontos e Preços Públicos Mínimos;**
- Anexo II - Plantas/Croquis/Mapas;**
- Anexo III - Minuta do Termo de Permissão de Uso;**
- Anexo IV - Modelo de Proposta de Maior Valor Ofertado;**
- Anexo V - Termo de Referência.**

**12.9.** Quaisquer dúvidas sobre os elementos inerentes ao presente Edital deverá ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias antes da data fixada para realização da sessão de recebimento das ofertas, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, a todos os interessados ou disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata para amplo conhecimento.

**12.10.** Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Comissão de licitação localizada à Praça Antonio Megale n.º 86, Centro, Borda da Mata, Minas Gerais, ou pelo e-mail [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br) ou pelos telefones (35) 3445-4900, das 10 h00min horas às 15h00min horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**12.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração.

Borda da Mata, 03 de fevereiro de 2017.

---

**Jonas Paulino Rodrigues Júnior**  
PRESIDENTE DA CPL

---

**Marco Antonio Rocha Villibor**  
MEMBRO - Pregoeiro

---

**Pedro Henrique Monteiro**  
MEMBRO





**ANEXO I**

**EDITAL DE LEILÃO DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 0024/2017**

**Realização em 20/02/2017 as 09:00hrs**

**RELACÃO DOS PONTOS E PREÇOS PÚBLICOS MÍNIMOS**

<b>PONTO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>DESTINAÇÃO EXCLUSIVA</b>	<b>PRECO MÍNIMO (EM R\$)</b>
01	01 (um) ponto de 04 x 04 metros, localizado na Praça Antônio Megale S/N, Centro, no período de 24 à 28 de Fevereiro de 2016, local 1 do croki .	Comida	R\$ 3.500,00
02	01 (um) ponto de 04 x 04 metros, localizado na Praça Antônio Megale S/N, Centro, no período de 24 à 28 de Fevereiro de 2016. local 1 do croki	Comida	R\$ 3.500,00
03	01 (um) ponto de 04 x 04 metros, localizado na Praça Antônio Megale S/N, Centro, no período de 24 à 28 de Fevereiro de 2016. local 1 do croki	Comida	R\$ 3.500,00
04	01 (um) ponto de 04 x 04 metros, localizado na Praça Antônio Megale S/N, Centro, no período de 24 à 28 de Fevereiro de 2016 . local 2 do croki	Bebidas	R\$ 4.500,00
05	01 (um) ponto de 04 x 04 metros, localizado na Praça Antônio Megale S/N, Centro, no período de 24 à 28 de Fevereiro de 2016. local 2 do croki	Bebida	R\$ 4.500,00
06	01 (um) ponto de 04 x 04 metros, localizado na Praça Antônio Megale S/N, Centro, no período de 24 à 28 de Fevereiro de 2016. local 2 do croki	Bebidas	R\$ 4.500,00
07	01 (um) ponto de 04 x 04 metros, localizado na Praça Antônio Megale S/N, Centro, no período de 24 à 28 de Fevereiro de 2016 . local 3 do croki	Doces	R\$ 4.500,00



**OBSERVAÇÃO:**

**QUANTO A DESTINAÇÃO EXCLUSIVA, DEVERÁ SER OBSERVADO OBRIGATORIAMENTE O SEGUINTE:**

- **Destinação exclusiva (Bebida):** o permissionário deverá comercializar **BEBIDAS**, podendo ser choop, ou bebidas alcoólicas destiladas ou não destiladas, barracas do tipo whiskeria ou cachaçaria ou comercio de vinhos em toneis ou similares.
- **Destinação exclusiva (alimentação):** o permissionário deverá ter como atividade principal o comércio de **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, podendo ser lanches, espetos, pastéis, caldos, crepes, massas e ou similares, podendo também comercializar bebidas do tipo: **CERVEJA** de lata, água, refrigerantes, energéticos, e sucos, sendo **VEDADO** comércio de qualquer outro tipo bebida alcoólica diferente de cerveja, destiladas ou não destiladas.
- **Destinação exclusiva (Doces):** o permissionário deverá ter como atividade principal o comércio de **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, podendo ser comercializado apenas doces, sendo **VEDADO** comércio de qualquer outro tipo bebida.
- **O permissionário fica ciente que os Shows das festividades em comemoração ao Carnaval do município se encerraram no dia 28 de Fevereiro de 2017, fica terminantemente proibida a permanencia das barracas após o termino das festividades, ficando claro que o dia 01 de março é o prazo limite para desmontar todo o seu aparato e providenciar a limpeza do local.**

**O PERMISSIONÁRIO QUE COMERCIALIZAR PRODUTOS DIFERENTES DO ESTIPULADO ÀS ÁREAS EXCLUSIVAS, ESTARÁ SUJEITO A IMEDITADA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO, INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO E SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.**

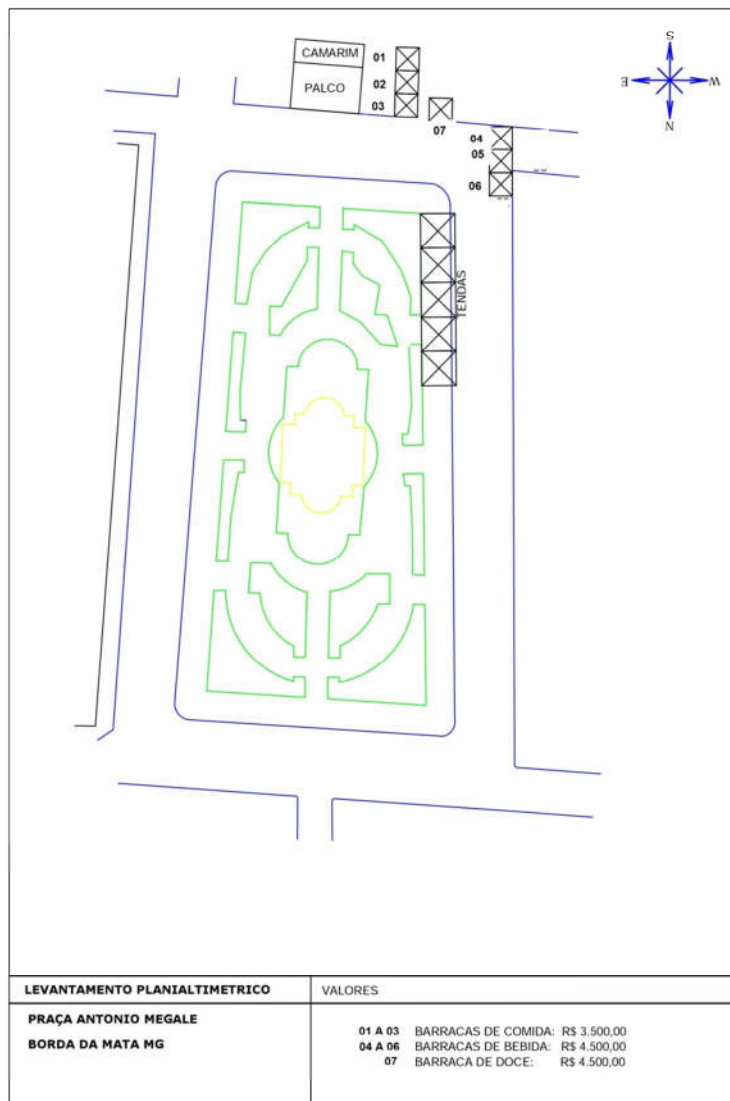


## ANEXO II

### EDITAL DE LEILÃO DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 0024/2017  
Realização em 20/02/2017 as 09:00hrs

### PLANTAS/CROQUIS/MAPAS DAS BARRACAS



**ANEXO III**  
**EDITAL DE LEILÃO DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 0024/2017**

**Realização em 20/02/2017 as 09:00hrs**

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

**Prefeitura Municipal de Borda da Mata**  
**Processo Administrativo 0024/2017**

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, com sede na Praça Antônio Megale, 86, Centro, em Borda da Mata, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Diretor de Administração Geral, **José Epaminondas da Silva**, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Minas Gerais, CEP \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, em conformidade com o Leilão Público nº 001/2017, nos termos da legislação reguladora da matéria, mediante as cláusulas, condições e responsabilidades a seguir pactuadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a outorga de permissão remunerada de uso de espaço público destinado à instalação da barraca de nº XXX, situada Praça Antônio Megale s/n, Centro, em Borda da Mata, Minas Gerais, com a finalidade de exploração, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de atividade econômica (comércio de bebidas, produtos e alimentícios, parque se for o caso), sujeita a prévia licença do **MUNICÍPIO**, durante as Festividades em comemoração do Carnaval da Cidade, de Borda da Mata, no período de 24 à 28 de Fevereiro de 2017, obedecidas todas as condições previstas no Edital de Leilão nº 001/2017 que ora integra o presente termo para todos os efeitos.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo tem vigência no período 24 à 28 de Fevereiro de 2017. Após esse período, o presente termo deixa de produzir qualquer efeito, devendo o **PERMISSIONÁRIO** desocupar o espaço objeto do presente instrumento, na forma, estado de conservação e condições contratuais anteriores ao uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

I) O valor a título de permissão de uso é de R\$ XXX (extenso) fixo e irrevogável pelo ponto onde será instalada a barraca.

II) O pagamento do valor relativo à permissão de uso deverá ser feito na forma prevista no Edital que precedeu a celebração deste ajuste.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I) DO PERMISSIONÁRIO**

- a) Instalar, antes do início das festividades, a barraca nas condições exigidas pelo MUNICÍPIO;
- b) Dar cumprimento aos termos do Edital do Processo Seletivo Público constante do preâmbulo deste Termo, que declara expressamente conhecer;
- c) Comercializar exclusivamente XXXXXXXXXXXX.
- d) Manter tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com nome, preço e classificação dos produtos e serviços a ele oferecidos;
- e) Zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço objeto desta Permissão;
- f) Permitir ao **MUNICÍPIO**, quando este julgar necessário, a inspeção do espaço objeto do presente instrumento, bem como avaliar o cumprimento da finalidade contratual;
- g) Manter e repor os equipamentos e instalações postos à disposição em condições normais de uso no final do Termo sem direito a qualquer forma de retenção ou indenização;
- h) Pagar o preço público e eventuais taxas objeto da permissão de uso na forma fixada no Edital do Processo Seletivo Público que precedeu a celebração deste Termo;
- i) Instalar pontos de energia elétrica de sua barraca.
- j) Adotar o modelo de barraca definido pelo **MUNICÍPIO**, em benefício da padronização dos equipamentos do evento, sendo obrigação do **PERMISSIONÁRIO** zelar por sua segurança, higiene, conservação e apresentação;
- k) Respeitar o local demarcado para a instalação de sua barraca;
- l) Manter rigoroso asseio pessoal;
- m) Colaborar com a fiscalização no que for necessário, tratando o fiscal com educação e urbanidade, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- n) Respeitar o Regulamento de Limpeza Urbana e demais normas expedidas pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**;
- o) Tratar com urbanidade o público em geral e os clientes;
- p) Afixar cartazes e avisos de interesse público determinados pelo **MUNICÍPIO**;



- q) Apresentar licença e o documento de identificação sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**;
- r) Acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos para recolhimento no local indicado pelo **MUNICÍPIO**;
- s) Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;
- t) Cumprir as normas de posturas, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, especialmente as que constam no item 9 do Edital – Das Condições para o exercício da Permissão e do Anexo IV - Termo de Referência.
- u) Cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do **PERMISSIONÁRIO** exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a ser editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que aplicável à situação jurídica no **MUNICÍPIO**;
- v) Manter todos os funcionários identificados com o Nome Visível em crachás.

## II) DO MUNICÍPIO

- a) Conceder ao **PERMISSIONÁRIO** o direito de uso espaço objeto do presente Termo, mediante licença prévia, após o cumprimento das exigências editalícias;
- b) fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) comunicar ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer irregularidade encontrada na Permissão, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo, prazo para corrigi-la;
- d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;
- e) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Termo.
- f) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- g) intervir na utilização do espaço, nos casos e condições previstas em Lei.
- h) zelar pela boa qualidade da utilização do espaço público, receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o **PERMISSIONÁRIO** para as devidas regularizações.



## CLAUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** não poderá

- a) alienar, ceder, emprestar, sublocar ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, bem como iniciar as atividades comerciais no local da permissão sem observar a legislação reguladora da matéria, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago;
- b) apregoar mercadoria em voz alta;
- c) expor ou vender produto diferente do constante no objeto deste Termo;
- d) fazer uso do passeio, de quaisquer bens públicos incluindo muros e gradis, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;
- e) ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da barraca ou no beiral;
- f) lançar, na área ou nos arredores da barraca, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;
- g) utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização das festividades;
- h) fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento;
- i) fornecer produtos para revenda em outras barracas;
- j) apresentar-se vestido inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária;
- k) Manter Aparelhos de SOM com volume fora dos normais, sendo expressamente vedada a utilização dos referidos aparelhos durante a apresentação dos artistas no palco.

## CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

São motivos para requerer a rescisão do presente Termo:

### I) POR PARTE DO PERMISSIONÁRIO

O descumprimento de qualquer obrigação por parte do **MUNICÍPIO** prevista neste Termo.

### II) POR PARTE DO MUNICÍPIO



- a) O descumprimento de qualquer das obrigações, condições ou proibições assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** previstas neste Termo e no Edital do Processo Seletivo Público que o precedeu.
- b) Insolvência civil do **PERMISSIONÁRIO**.
- c) Deixar o **PERMISSIONÁRIO** de pagar o preço público.
- d) Deixar o **PERMISSIONÁRIO** de zelar pelo bom uso do espaço público e pelo comportamento condizente com o local.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) Ao Permissionário que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá ser aplicado as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Prefeitura Municipal de Borda da Mata conforme a gravidade da infração:
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da permissão, de descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no Item 9 deste Edital, que poderá ser aplicada com a rescisão da permissão cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da permissão, na hipótese do permissionário, de modo injustificado, não efetuar o pagamento do valor ofertado, dando causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das condições previstas nesse edital cumulada com a pena de declaração de inidoneidade.
- d) O Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual das multas a serem aplicadas.
- e) A licitante contratada sujeitar-se-á, ainda, a multa de 2,0% (dois por cento) do valor da permissão quando por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do órgão de fiscalização;
- f) As multas estabelecidas nesta cláusula serão precedidas de notificação.
- g) A aplicação das penalidades previstas na LEI, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que houver aferido em prejuízo do erário público, limitando-se tal indenização ao valor do presente contrato;
- h) A aplicação da penalidade de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Ilmo. Diretor de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista;
- i) Havendo o caso de rescisão da permissão, as razões da motivação da rescisão serão formalmente anexadas aos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa por parte do Permissionário, nos termos da Lei nº





8.666/93 e suas alterações.

- j) A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à permissionária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.
- k) No caso da permissionária não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;
- l) Havendo manifestação por parte da permissionária suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;
- m) As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:
  - n) Recolhidas aos cofres da Prefeitura de Borda da Mata, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à licitante vencedora;
  - o) Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;
  - p) Cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I) O presente Termo vincula-se ao Edital de Licitação que o precedeu, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.
- II) Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Termo, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem as partes de acordo com os termos e condições previstas no presente Instrumento, assina o mesmo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Borda da Mata, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**José Epaminondas da Silva**  
Diretor Geral de Administração  
Prefeitura de Borda da Mata

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante**  
NOME DA EMPRESA



**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o art.88, VII c/c art.3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata. O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Carolina Mendes Trotta**

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**TIPO: MAIOR VALOR OFERTADO**

**LEILÃO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO  
N.º 001/2017**

**Processo Administrativo 024/2017**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE/FAX:**

**Para a outorga da Permissão de uso objeto do Processo de Referência, apresentamos a seguinte proposta:**

<b>ITEM</b>	<b>Descrição do Ponto</b>	<b>Destinação Exclusiva</b>	<b>Valor</b>
01	01 (um) ou (dois) ponto(s) de 04 x 04 metros, localizado na Praça Antônio Megale S/N, Centro, no período de 24 à 28 de Fevereiro de 2017.		

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

**Local e data**

**Nome:**

**CPF:**

**Obs: Não serão aceitas propostas redigidas a mão.**

**ANEXO V**

**EDITAL DE LEILÃO DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 0024/2017**

**Realização em 20/02/2017 as 09:00hrs**

**NORMAS E CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM ESPAÇO PÚBLICO E FUNCIONAMENTO DE BARRACAS EM FESTIVIDADES PÚBLICAS.**

I) O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter seu ponto em perfeita condição de higiene e conforto, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

II) Deverão ser observadas pelo **PERMISSIONÁRIO** as seguintes normas para funcionamento da barraca:

**II.1 Em relação às barracas propriamente ditas:**

- a) **As barracas serão cedidas pela Prefeitura Municipal com tamanho definido em 4X4 metros, com cobertura piramidal, posicionadas de acordo com o Anexo II deste Edital. Tais barracas poderão mediante autorização do Departamento de Administração, ser substituídas pelo permissionário, sem direito a indenização sobre o valor já pago.**
- b) **O PERMISSIONÁRIO deverá se responsabilizar pelo pagamento de todo o sistema elétrico interno da barraca de acordo com as exigências do MUNICÍPIO, bem como dos extintores e outras imposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG.**
- c) Manter a área sempre limpa e organizada;
- d) Usar de lixeira com tampa e acionamento a pedal no interior da barraca;
- e) Retirar frequentemente o lixo do interior da barraca. O lixo produzido deverá ser acondicionado em sacos adequados (resistentes) e depositados imediatamente na área definida pelos organizadores, sujeitando o permissionário às penalidades prevista na hipótese de descumprimento dessa exigência;
- f) Evitar a permanência de estranhos no interior da barraca.

- g) O resto de óleos vegetais deverá ser acondicionado em recipiente adequado que estará localizado na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, próximo ao local;
- h) Todo o sistema elétrico interno da barraca será de responsabilidade do permissionário que deverá fazê-lo de acordo com as exigências do Município.
- i) O Permissionário deverá manter os extintores de incêndio conforme orientações e imposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG.
- j) Os permissionários poderão utilizar a área frontal de sua barraca para colocação de cadeiras e mesas que serão dispostas conforme orientação da Prefeitura Municipal de Borda da Mata. Somente será permitida o uso de cadeiras e mesas plásticas. Não será permitido de forma alguma, mesas e cadeiras de metal ou material semelhantes, ficando o permissionário ciente que a fiscalização do Município poderá apreende-las.
- k) Os permissionários se responsabilizam pela guarda dos equipamentos localizados em suas barracas, durante todo o período de realização do evento.

### **II.2 Em relação aos funcionários e manipuladores de alimentos:**

- a) Assegurar boa apresentação e asseio corporal dos manipuladores de alimentos e dinheiro, bem como lavagem cuidadosa das mãos antes de manipular os alimentos e depois de utilizar o banheiro, assim como o uso de proteção para os cabelos;
- b) Não permitir o uso de camisetas regatas no interior da barraca.
- c) Garantir o uso pelos funcionários e manipuladores de alimentos de uniforme de, em bom estado e rigorosamente limpo, inclusive com gorro para proteção dos cabelos e sapatos fechados;
- d) Possuir pessoal separado para manipulação de alimentos e dinheiro;
- e) Os funcionários do caixa também deverão usar proteção para os cabelos;
- f) Não será permitido o uso de camisetas regatas no interior da barraca.

### **II.3 Em relação aos alimentos e bebidas:**

- a) Os alimentos e matérias-primas devem ser adquiridos em estabelecimentos autorizados, com rótulos e embalagens contendo procedência, data de validade e registro;
- b) É proibido acomodar quaisquer produtos alimentícios e bebidas diretamente no solo sem proteção de estrados ou similares;
- c) Alimentos e matérias-primas expostos à venda devem estar em bom estado de conservação e protegidos, sem alterações e mantidos a temperatura adequada;



- d)** Manter os alimentos em temperatura adequada, como segue: **d.1. Congelados:** - 18°C (dezoito graus Celsius negativo); **d.2. Resfriados:** Frangos de 0°C até 5°C (zero a cinco graus Celsius); Carne bovina e suína 0°C até 8°C (zero a oito graus Celsius); Maionese, conservas, frios (mussarela, presunto, mortadela, etc.), molho e creme de 0°C até 10°C (zero até dez graus Celsius); **d.3. Alimentos quentes:** acima de 60°C (sessenta graus Celsius);
- e)** Higienização apropriada para as matérias-primas, principalmente as que serão consumidas sem tratamento térmico (verduras e legumes);
- f)** Os alimentos devem ser separados por espécies e protegidos para evitar contaminação cruzada;
- g)** É proibido o uso de maionese, catchup e mostarda em bisnagas. Os mesmos devem ser oferecidos em “sachês”;
- h)** O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado de água potável, protegido e armazenado separadamente de quaisquer outros produtos ou fontes de contaminação;
- i)** Eliminação imediata das sobras de alimentos;
- j)** Utilizar água de boa procedência e de boa qualidade para consumo humano.
- k)** É proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos, taças, etc.)

#### **II.4 Em relação aos móveis, maquinários e utensílios:**

- a)** Freezer, geladeiras, congeladores, caixas térmicas, fogões, chapas térmicas, estufas e outros maquinários em bom estado de conservação, funcionamento e limpeza;
- b)** Mesas, estantes, vitrines e utensílios de material liso, não contaminante, em bom estado de conservação e limpeza;
- c)** Uso de mangueiras de gás aprovadas pelo INMETRO com procedência e data de validade;
- d)** As caixas de isopor ou similares para acondicionamento do gelo destinado ao uso alimentar deverão estar em bom estado de conservação, limpeza e tampadas;
- e)** Utensílios e vasilhames que entram em contato com os alimentos devem estar em bom estado de conservação e limpeza;
- f)** Uso de vasilhames descartáveis.

**II.5.** O infrator dessas normas estará sujeito à penalidade de Advertência, Apreensão e inutilização de produtos, Interdição do Estabelecimento e/ou Multa.



Borda da Mata, de fevereiro de 2017.

**Jonas Paulino Rodrigues Júnior**  
PRESIDENTE DA CPL

**Marco Antonio Rocha Villibor**  
MEMBRO

**Pedro Henrique Monteiro**  
MEMBRO

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o art.88, VII c/c art.3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.  
O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**Carolina Mendes Trotta**